

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO CAMPUS CÁCERES**

**REGULAMENTO DE PROJETO DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO -
*CAMPUS CÁCERES***

Cáceres – MT
2015

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO CAMPUS CÁCERES**

EQUIPE DIRETIVA

JOSÉ BISPO BARBOSA
Reitor

OLEGÁRIO BALDO
Diretor-Geral

MILSON EVALDO SERAFIM
Diretor de Departamento de Desenvolvimento Educacional – DDE

CARLOS RAFAEL DIAS
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento – DAP

ELIANE RODRIGUES FERREIRA
Chefe de Gabinete

NATALINO DE BARROS BORGES
Coordenador Geral de Administração e Finanças – CGAF

MAIRA CRISTINA MAURIZ PINHEIRO
Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas – CGGP

FABIANO DA GUIA ROCHA
Coordenador Geral de Ensino – CGE

HEITOR AZUAGA AIRES DA SILVA FILHO
Coordenador Geral de Produção – CGP

ALEXANDRE DOS SANTOS
Coordenador de Pesquisa

PAOLO TARGIONI
Coordenador de Extensão

IRACI FÁTIMA PEREIRA
Coordenadora Geral de Atendimento ao Educando – CGAE

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

Roney Mendes de Arruda
Presidente

Membros

Fabiano da Guia Rocha
Fernando Rodrigues Maciel
Lúdio Edson da Silva Campos
Luciano Paulo da Silva
Marcelo Rocha Meira
Newton Rodrigues do Nascimento
Suely Nobre de Souza

SÚMULA

| | |
|--|----|
| TÍTULO ÚNICO DOS PROJETOS DE ENSINO..... | 05 |
| CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS | 05 |
| CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS..... | 05 |
| CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS | 05 |
| CAPÍTULO IV APRESENTAÇÃO DO PROJETO | 06 |
| CAPÍTULO V TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO..... | 07 |
| CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NO PROJETO | 07 |
| CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO | 08 |
| CAPÍTULO VIII DA PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DO PROJETO | 08 |
| CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO EM PROJETO | 09 |
| CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS..... | 09 |
| ANEXO I..... | 10 |
| ANEXO II..... | 11 |
| ANEXO III..... | 12 |

REGULAMENTO DE PROJETO DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – *CAMPUS* CÁCERES

TÍTULO ÚNICO

DOS PROJETOS DE ENSINO

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.1º Este regulamento caracteriza os Projetos de ensino, normatiza a apresentação, tramitação, avaliação, execução, coordenação, acompanhamento e prestação de contas destes projetos no âmbito do *Campus* Cáceres.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.2º São entendidas como projetos de ensino as atividades de caráter temporário, que visam à melhoria do processo de ensino/aprendizagem e que tenham um ou mais dos seguintes objetivos:

- I – desencadear processos de inovação na prática pedagógica;
- II – desenvolver recursos e metodologias utilizáveis para o ensino e para a aprendizagem;
- III – promover a interação de disciplinas ou outros componentes curriculares com os demais níveis de ensino.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS

Art.3º O projeto de ensino deverá ser proposto por docente e/ou técnico administrativo ligado ao Departamento de Desenvolvimento Educacional, DDE, com a participação de discentes, podendo a participar outros técnicos administrativos da Instituição.

§1º Quando o projeto de ensino envolver a participação de servidores de diferentes Departamento(s) e/ou Coordenação(s) e/ou Setor(es) deverá haver acordo de trabalho entre a unidade de lotação e a equipe proponente mediante o consentimento anexo ao projeto

Art.4º As categorias de participação em projetos são definidas como:

- I – Coordenador Geral: servidor responsável pelo projeto. Coordena as ações da equipe de trabalho, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto;
- II – Coordenador de áreas/turmas: Servidor responsável pelo acompanhamento/desenvolvimento de subprojetos relacionados/vinculados ao projeto macro. Assessora o coordenador geral do projeto através de uma área de conhecimento e/ou turma, através do acompanhamento de prazos do cronograma, auxilia na elaboração e correção dos projetos. Intermedia as correspondências entre coordenador geral e orientador e/ou discentes.

III – Colaborador/Orientador: servidor e/ou discente que participa no todo ou em parte das atividades do projeto;

IV - Participante: público alvo do Projeto de Ensino. É todo aquele que faz parte da comunidade acadêmica (docente, discente ou servidor técnico-administrativo) e que se beneficia da ação/intervenção proposta;

V – Ministrante/palestrante: mediador entre conhecimento e o público-alvo no âmbito de atuação correspondente;

§1º O projeto poderá ser elaborado e executado por um ou mais docentes e/ou técnicos administrativos.

§2º O projeto será composto por 01 (um) Coordenador Geral, sendo que os outros participantes envolvidos figurarão nas demais categorias indicadas neste artigo.

CAPÍTULO IV

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Art.5º Os projetos de ensino poderão ser iniciados em qualquer época do ano.

Art.6º O projeto de ensino que necessitar de recursos financeiros deverá conter orçamento detalhado e justificado discriminando o material de consumo, material permanente e, se necessário, despesas com transporte e diárias no país, vinculado à disponibilidade orçamentária e prazo exequível.

Parágrafo único: O Coordenador assinará como responsável patrimonial pelo material permanente disponibilizado para o Projeto.

Art.7º O orçamento do projeto de ensino, após ser aprovado pela Comissão de Projeto de Ensino, CPE, estará sujeito à aprovação pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional.

Art.8º Cada projeto deverá conter as seguintes especificações, dentre outras julgadas necessárias:

I – IDENTIFICAÇÃO:

- a) Título do projeto;
- b) Identificação da equipe de trabalho.
- c) Especificação do(s) Departamento(s) e Coordenação(s) envolvida(s);
- d) Período de execução.

II – ESTRUTURA:

- a) Introdução;
- b) Justificativa;
- c) Objetivo geral;
- d) Objetivos específicos;
- e) Resultados esperados;
- f) Metodologia;
- g) Avaliação;
- h) Cronograma de execução;
- i) Orçamento;
- j) Bibliografia;

CAPÍTULO V

TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 9º A proposta de Projeto de Ensino deve ser protocolada na Coordenação Geral do Ensino, CGE, para cadastro e análise pela Comissão de Projeto de Ensino, CPE, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início previsto para a sua execução.

Art. 10º A Comissão de Projeto de Ensino, CPE, será composta por:

I - Coordenador Geral do Ensino – Presidente da Comissão

II - 01 Docente de cada curso superior,

III – 01 Docente da área de Linguagem e suas tecnologias,

IV – 01 Docente da área de Ciências Humanas e suas tecnologias,

V – 01 Docente da área de Ciência da Natureza, matemática e suas tecnologias,

VI – 01 Docente da área de Informática,

VII – 01 Docente da área de Agropecuária.

§1º Os docentes que comporão a comissão deverão ser eleitos entre os seus pares em reunião com suas respectivas áreas e permanecerão na comissão pelo período de até vinte e quatro meses.

§2º Os membros da comissão poderão ser reeleitos.

Art.11 A CGE encaminhará o projeto a CPE para análise e parecer.

Parágrafo Único: Em caso excepcional, o presidente da CPE poderá convocar outro docente não instituído na comissão para análise e parecer do Projeto de Ensino.

Art.12 O parecer deve ser assinado, no mínimo, pelo presidente da Comissão e dois docentes, sendo um da área do projeto.

Art.13 Caso o coordenador do Projeto apresente pendência em outros projetos vinculados a CPE a proposta será analisada somente após quitação da mesma.

Art.14 A análise da proposta de projeto de ensino seguirá os seguintes trâmites e na referida ordem:

I – CGE - serviço de protocolo;

II – CPE - para análise e parecer;

III – DDE - se houver solicitação de recursos financeiros;

IV – CPE - para encaminhamento ao proponente.

Art.15 A CPE emitirá parecer embasada nos seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

I- Coerência entre objetivos propostos, metodologia de trabalho e avaliação que atenda o processo de ensino-aprendizagem;

II- Apresentar o projeto conforme estrutura apresentada no artigo 8º;

III- Exequibilidade de recursos estruturais e materiais necessários ao Projeto.

§1º A CPE, se necessário, devolverá o projeto de ensino ao Coordenador do projeto para reformulação e/ou complementação.

§2º Reapresentado o projeto, a Comissão efetuará nova análise e decidirá quanto à sua aprovação.

Art.16 Após parecer favorável da CPE, o projeto será encaminhado ao Departamento de Desenvolvimento Educacional para conhecimento.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO PROJETO

Art.17 Constituem-se alterações a serem informadas, em até dez dias, de modo formal à CPE para apreciação e parecer:

I - Alterações na equipe de trabalho, tais como exclusões, substituições, alterações na função do

projeto, entre outras julgadas necessárias;

II - Interrupção do projeto;

III - Reinício do projeto;

IV – Alteração de cronograma;

V - Cancelamento do projeto.

§1º Tais alterações da execução do projeto deverão ser comunicadas juntamente com a respectiva justificativa.

§2º No caso elencado nos itens II e V deve-se apresentar, além da justificativa, o relatório das atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento.

Art.18 Em caso de interrupção das atividades, não havendo manifestação para retorno das mesmas pelo Coordenador, no prazo de 6 (seis) meses, caberá à CPE providenciar o cancelamento do projeto.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 19 A execução do projeto será autorizada somente após aprovação pelas instâncias previstas no art. 14.

Art. 20 Cabe ao Coordenador do Projeto apresentar à CPE os relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, em formulários próprios, de acordo com os anexos desta normatização.

§1º O relatório parcial deve ser apresentado no caso de projeto de duração superior a 06 (seis) meses.

§2º O relatório final deve ser encaminhado a CPE no máximo 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades quando será emitida a declaração de realização do projeto.

§3º O Relatório Final, depois de aprovado pela CPE, será encaminhado a CGE para arquivo e certificação.

§4º Os projetos contemplados com recursos financeiros devem prestar contas, conforme modelo disponibilizado pelo departamento financeiro, em até 30 (trinta) dias após o término do projeto

Art.21 A aprovação do relatório a que se refere o parágrafo 3º do artigo 20 será feita com base no cumprimento dos objetivos propostos.

Art.22 O projeto será considerado concluído somente após parecer favorável da CPE.

CAPÍTULO VIII

DA PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DO PROJETO

Art.23 O Projeto de Ensino deverá ser executado em, no máximo, 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante justificativa do proponente, relatório final das atividades desenvolvidas e parecer da CPE.

Parágrafo Único: Entende-se por renovação a continuidade da execução do mesmo projeto por um novo período de tempo.

Art. 24 O Projeto de Ensino pode ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante apresentação de justificativa do proponente e relatório parcial das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único: Entende-se por prorrogação a concessão de novo prazo para a finalização das atividades propostas no cronograma original.

Art.25 Em caso de cancelamento do projeto de ensino a solicitação deve ser protocolada juntamente com a justificativa e o relatório final na CGE.

Parágrafo Único Entende-se por cancelamento a interrupção definitiva das atividades do projeto.

Art.26 Em caso de cancelamento, considerando o cronograma de execução das atividades, todo o material solicitado deve ser devolvido a CGE para os encaminhamentos devidos.

§1º O não cumprimento do descrito no caput deste artigo acarretará a suspensão de participação como Coordenador de projeto de ensino até que seja quitada tal pendência.

§2º A CGE emitirá documento comprobatório de quitação de entrega de material.

Art.27 Depois de avaliado e homologado pela CPE o relatório final será encaminhado a CGE para encerramento do projeto.

CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO EM PROJETO

Art. 28 Os docentes e os servidores técnico-administrativos membros da equipe de trabalho ou participantes no projeto de ensino receberão declaração emitida pela CGE, em uma ou mais das categorias especificadas no artigo 4º deste regulamento.

Art.29 A declaração somente será emitida após o recebimento do parecer final da CPE.

Art.30 Somente será emitida declaração de participação integral.

Art.31 Poderá ser emitida a declaração para os discentes quando houver apresentação do resultado do seu trabalho ao público, preferencialmente em eventos realizados pelo *Campus*.

Art.32 Cabe ao Coordenador do projeto encaminhar a CGE a lista dos alunos participantes e os dados do trabalho apresentado por eles para emissão da declaração que será assinada em conjunto CGE/Coordenador do Projeto.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo CPE.

Art.34 Este regulamento entra em vigor na presente data.

ANEXO I

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE ENSINO

I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

Título do Projeto:

Departamento(s) Envolvido(s):

Entidades ou Órgãos de Apoio ou Parceiras:

Duração prevista: ----- meses (número)

Início:

Término:

Coordenador(a):

Endereço Completo:

Participantes:

Custo Global:

Resumo do Projeto:

Local, data e assinatura do coordenador do projeto

II - INTRODUÇÃO

III - JUSTIFICATIVA:

IV - OBJETIVOS:

V - METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS:

VI - AVALIAÇÃO:

VII - CRONOGRAMA:

VIII - ORÇAMENTO:

IX - BIBLIOGRAFIA:

ANEXO II

ROTEIRO PARA RELATÓRIO PARCIAL DE PROJETO DE ENSINO

I – INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

Título do Projeto:

Departamento(s) Envolvido(s):

Entidades ou Órgãos de Apoio ou Parceiras:

Duração prevista: ----- meses (número)

Início previsto:

Término previsto:

Coordenador(a):

Endereço Completo:

Participantes:

Local, data e assinatura do coordenador do projeto

I - CRONOGRAMA PROPOSTO E CRONOGRAMA REALIZADO:

II - RESULTADOS PARCIAIS:

ANEXO III

RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE ENSINO

I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

Título do Projeto:

Departamento(s) Envolvido(s):

Entidades ou Órgãos de Apoio ou Parceiras:

Duração prevista: ----- meses (número)

Início:

Término:

Coordenador(a):

Endereço Completo:

Participantes:

Custo Global:

Resumo do Projeto:

Local, data e assinatura do coordenador do projeto

II - INTRODUÇÃO (Um breve resumo das proposições iniciais do projeto):

III - DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:

IV - RESULTADOS FINAIS:

V - CONCLUSÕES:

VI - REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

VII - ANEXOS: